



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.030, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Dispõe sobre a necessidade de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação para o exercício legal da profissão de jornalista e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5627/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, para o exercício regular da profissão de jornalista.

§ 1º Não serão admitidas pessoas que não possuem o diploma referido no caput deste artigo como responsáveis por matérias jornalísticas.

§ 2º Todo e qualquer veículo de informação, seja ele eletrônico ou não deverá obrigatoriamente ter um jornalista responsável, nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º A entidade da classe jornalística só admitirá em seus quadro jornalistas com diploma de curso superior.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os jornalistas profissionais exercem um papel relevante na sociedade, tem como objetivo informar a toda a população com notícias que apuram nas mais diversas áreas.

A formação superior de jornalista dará garantias de proteção da profissão e maior qualidade na informação, a formação específica fará com que o jornalista tenha um compromisso com a informação prestada.

A formação de princípios éticos da profissão é dada fundamentalmente em nível superior de educação, sem considerar as demais matérias pedagógicas exigidas para a formação do bom profissional do jornalismo.

É fundamental, inclusive, o conhecimento das normas que regem esta profissão e as garantias que a mesma goza, apenas para exemplificar o artigo 6º da Associação Brasileira de Imprensa – ABI só admite em seus quadro como membros efetivos bacharéis em jornalismo, ou seja, pessoas que frequentaram curso superior e conquistaram seus diplomas.

Apenas para conhecimento há um código de ética da profissão que deverá ser estudado e aplicado por profissionais que tenham o diploma de curso superior.

Portanto como a profissão de jornalista abrange todos os ramos da sociedade, é de importância vital o conhecimento pedagógico de formação superior de todos os profissionais que pretendem atuar nesta relevante profissão.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões em, 1º de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
